



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1073/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 939/2020 – Mensagem n.º 147/2020 que Altera dispositivo da Lei n.º 9.268 de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência automática e sistemática de recursos da SECITEC às Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

*Dr. Eugênio*

### I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/11/2020, sendo aprovado o requerimento de dispensa de 1.ª e 2ª pautas na mesma data, após foi encaminhada para esta Comissão em 15/12/2020, nela se aportado na mesma data, tudo conforme as fls. 02, 08 e 14v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 939/2020 – MSG n.º 147/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

O presente Projeto de Lei, em linhas gerais, visa alterar o parágrafo primeiro do art. 3º, da Lei 9.268/2000, que por sua vez altera a Lei n.º 9.268 de 15 de dezembro de 2009, que têm por objetivo de promover economia de despesas da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação, bem como proporcionar autonomia para as Unidades Escolares Técnicas, considerando a descentralização de recursos para a contratação dos serviços de fornecimento de internet/comunicação de dados, e outros serviços nas unidades de ensino, cuja aplicação deverá obedecer às legislações federal e estadual vigentes.

O Autor da propositura apresentou sua seguinte, em anexo, ao projeto.

Dispensada a pauta, o projeto foi encaminhado à **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis na sessão do dia 14/12/2020.

*[Signature]*

1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

**II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

*A priori*, verifico que o Excelentíssimo Governador, no caso ora tratado, possui competência constitucional para deflagrar o processo constitucional legal, nos termos dos seguintes artigos da Constituição Federal e Constituição Estadual, respectivamente, como se vê:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao **Presidente da República**, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao **Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição*

Deste modo, no que se refere a iniciativa legal, a proposta é constitucional.

Já no que concerne a alteração legal que se propõe é indispensável colacionar o quadro comparativo abaixo:

<b>Lei nº 9.268/2009</b>	<b>Mensagem nº 147/2020</b>
<b>Art. 3º (...)</b> § 1º Os recursos previstos no caput terão caráter suplementar e se destinam a viabilizar pequenos reparos, consertos, aquisição de material de consumo de pequeno valor e outros serviços nas	<b>“Art. 3º (...)</b> § 1º Os recursos previstos no <i>caput</i> se destinam a viabilizar reparos, consertos, aquisição de material de consumo, contratação dos serviços de fornecimento de internet/comunicação de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

unidades de ensino, cuja aplicação deverá obedecer as legislações federal e estadual vigentes.	dados, e outros serviços nas unidades de ensino, cuja aplicação deverá obedecer às legislações federal e estadual vigentes.”
--	--

Da leitura da alteração supra, não se verifica qualquer inconstitucionalidade capaz de impedir a aprovação legislativa proposta.

É o parecer.

**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, voto **favorável** a aprovação do Projeto de Lei 939/2020 – Mensagem n.º 147/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 16 de 12 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fis. 18  
Rub. 8

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei n.º 939/2020 – Mensagem n.º 147/2020 – Parecer n.º 1073/2020
Reunião da Comissão em 16 / 12 / 2020
Presidente: Deputado Silmar, Dal Rosco
Relator: Deputado Dr. Eugênio

Voto Relator  
Pelos razões expostas, voto **favorável** a aprovação do Projeto de Lei n.º 939/2020 – Mensagem n.º 147/2020, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	Juarez
Membros	[Handwritten signature]
	[Handwritten signature]
	[Handwritten signature]